

CONTABILIDADE ELEITORAL: avaliação do processo de prestação de contas eleitorais dos candidatos ao senado de Minas Gerais do ano de 2018

Marizete Aparecida Souza
Bacharel em Ciências Contábeis

Paulo Emídio Lopes Gaetani
Docente – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Amaro da Silva Júnior
Docente – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Othon Pereira de Mello
Docente – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Roanjali Auxiliadora Gonçalves Salviano Araújo
Docente – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RESUMO

A contabilidade eleitoral busca dar transparência a todos os procedimentos realizados durante a campanha eleitoral, ela deve ser realizada de acordo com o Manual de Contabilidade Eleitoral: da Teoria à prática e o Manual de Prestação de contas de Campanha Eleitoral (MPCE), elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A prestação de contas é obrigatória para todos os candidatos que disputam algum cargo eleitoral, e deve ser feita mesmo que não haja movimentação financeira durante o período eleitoral, seu principal foco é relativo aos gastos para que não ocorram vantagens entre os candidatos são estabelecidos limites de gastos de acordo com o cargo disputado. O presente trabalho tem como finalidade analisar as prestações de contas dos candidatos ao senado de Minas Gerais e identificar os procedimentos para registrar a escrituração contábil, dos gastos, receitas e despesas. Esta pesquisa se classifica quanto aos objetivos como explicativa, quanto à abordagem do problema como qualitativa e quanto aos procedimentos como bibliográfica, documental e estudo de caso. Os contadores devem realizar a escrituração contábil de forma correta, conforme a legislação eleitoral, e o Conselho Federal de Contabilidade estabelecem no MPCE. A análise realizada evidenciou que os candidatos atenderam os requisitos legais evidenciados pelo TSE.

Palavras-Chave: Contabilidade Eleitoral, Prestação de contas, Despesas e Receitas Eleitorais.

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade eleitoral origina-se do processo contábil tradicional que se volta à apuração de receitas e despesas realizadas por candidatos e partidos políticos, cuja prestação de contas precisa ser realizada em obediência à legislação (CUNHA, 2018).

O objetivo da contabilidade eleitoral é garantir transparência (identificando fontes e volume de arrecadação e aplicação de recursos), tempestividade/oportunidade, informações úteis a todo tempo, manter relação de isonomia entre os candidatos, principalmente ao determinar limites de gastos por tipo de candidatura, evitando que aqueles que possuem maior lastro de recursos financeiros tenham vantagens frente aos candidatos com menor capacidade de arrecadação (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018).

No final do século XIX o processo de análise dos demonstrativos contábeis se potencializa, tendo em vista que se torna como critério indispensável a apresentação destes para a prestação de contas (MARION, 2013).

Os partidos políticos possuem diversas obrigações para com a justiça eleitoral, entre elas a necessidade de prestar contas anualmente e ao final das campanhas eleitorais ao Tribunal Superior Eleitoral, com a finalidade de justificar as suas movimentações e fatos contábeis, de seus candidatos e dos comitês financeiros, como ocorre com as empresas privadas e públicas, tornando a contabilidade de extrema relevância para demonstrar e avaliar com fidedignidade a real situação econômica e financeira em que se encontram os mesmos (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018).

Todos os partidos políticos devem inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e os candidatos utilizam-se do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para efetuarem o cadastro para concorrerem um cargo nas eleições, e fazer a prestação de contas dentro de um prazo estipulado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), através de um processo informatizado, que é o Sistema de Prestações de Contas Eleitorais (SPCE).

Segundo a resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lei nº 23.406 de 2014 fixou e organizou, trazendo obrigatoriedade, para a elaboração e assinatura do contador na prestação de contas, o que fortalece e intensifica o reconhecimento das habilidades dos profissionais da contabilidade, destinadas melhorar a transparência neste processo.

De acordo a resolução Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lei nº 23.406/2014 caracteriza-se a devida relevância da contabilidade para a manutenção das atividades no meio público e privado, esta pesquisa irá coletar os dados, interpretam e comparar entre os partidos eleitorais e os candidatos que vão compor a referida investigação. Posteriormente serão destacados os indicadores mais relevantes referentes a eleição de alguns candidatos, no que se refere à vitória do candidato, votos válidos, receita arrecada, despesas gastas e pagas, quantidade de votos adquiridos, e assim fazer uma comparação entre os candidatos.

A relação entre a aplicabilidade dos procedimentos de controle e a temática de prestação de contas definida no Manual de Contabilidade Eleitoral: da Teoria à prática e o Manual de Prestação de contas de Campanha Eleitoral, é de extrema importância, para sociedade e para comprovação das receitas e gastos eleitorais. A prestação de contas dos partidos políticos e dos candidatos, é necessária para constatar se os candidatos que mais gastaram em suas campanhas foram os eleitos e se a prestação de contas atende os requisitos legais.

Neste contexto, esta pesquisa tem como principal objetivo identificar os procedimentos necessários para a prestação de contas dos partidos políticos e candidatos ao senado de Minas Gerais do período 2018 e avaliar se foram atendidas as exigências legais.

Dessa forma, buscou-se responder a seguinte argumentação:

As prestações de contas dos candidatos ao senado de Minas Gerais em 2018 atenderam os requisitos legais do Manual de Prestação de Contas da Campanha Eleitoral?

Para realizar a pesquisa foram evidenciadas as seguintes ações: levantar os principais procedimentos evidenciados pelo Manual de Contabilidade eleitoral: da teoria à prática e o Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral, com relação a arrecadação e gastos eleitorais; descrever sobre a prestação de conta eleitoral; analisar a prestação de contas dos candidatos ao senado de Minas Gerais na eleição 2018 e verificar se atenderam aos requisitos legais.

Diante das incertezas existentes no que diz respeito a escolha dos partidos políticos e referentes aos cargos e candidatos, o referido estudo justifica-se pela necessidade de orientar os usuários da informação, no que tange a compreensão sobre a real situação econômica e financeira dos candidatos, por meio da prestação de contas apresentada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade Eleitoral

Com a evolução da justiça eleitoral e com o crescimento muito significativo dos partidos políticos cada vez mais os números de candidatos aumentam, dessa forma é necessária a rigorosidade na prestação de contas, identificando corretamente de onde se originaram os recursos financeiros e de que forma foram aplicados, afim de reduzir a corrupção. Os partidos políticos e os candidatos que disputam as eleições, necessitam prestar contas à sociedade através dos Tribunais Eleitorais, para não gerar dúvida para os órgãos responsáveis (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018)

É de extrema relevância o papel do contador, para que possa registrar todos os dados, transformando em informações, divulgando aos órgãos competentes, e disponibilizando à sociedade que tenha interesse em conhecer como funciona a campanha eleitoral. É primordial que as demonstrações contábeis contenham os controles financeiros dos partidos e dos candidatos, referentes ao período de realização das eleições (CFC, 2018). A prestação de contas informará quais os níveis, de crescimento patrimonial, endividamento se houver e o quanto foi pago, e o enriquecimento lícito ou ilícito, dos partidos e/ou dos candidatos. A contabilidade contribuirá de forma inexpressiva para estes controles econômico/financeiros.

O profissional de contabilidade contratado deve ser ético e responsável, ser totalmente profissional e habilitado, com credibilidade, aplicando assim as normas e as regras da contabilidade utilizando os princípios contábeis. A contabilidade eleitoral proporcionará a transparência dos partidos políticos e dos candidatos, trazendo legalidade e relevância para todos os processos eleitorais. (MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL, 2018).

De forma obrigatória todos os recibos gerados são emitidos, a fim de comprovar todas as doações por qualquer instituição ou pessoa física, através dos dados informatizados, diretamente do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA).

A prestação de contas ocorre no início e no final das eleições, de forma parcial, todos os fatos e atos contábeis que são gerenciados pelos seus representantes financeiros, tem responsabilidade nestes controles financeiros (MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL, 2018).

A Contabilidade Eleitoral, através Conselho Federal de Contabilidade (CFC), tem a responsabilidade de zelar pelas informações prestadas à sociedade. O Tribunal Superior

Eleitoral (TSE) divulgou um Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral, as orientações de como proceder para o registro e a divulgação das receitas, gastos e despesas para a justiça eleitoral e para a sociedade, em geral com toda a campanha eleitoral.

Os partidos políticos são entidades criadas com o objetivo de garantir, o interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, influenciando ou ocupando o poder político como objeto de mudança e/ou transformação social (GOMES, 2011). Tanto os partidos políticos como os candidatos têm total responsabilidade pela prestação de contas eleitorais, daí a relevância do papel da contabilidade eleitoral.

Diante da sociedade ora estabelecida, se faz necessário que os partidos políticos, tenham um órgão responsável que é a justiça eleitoral, para prestação de contas anual, durante e o fim de cada campanha eleitoral, no qual informam durante o período estabelecido, demonstrando e divulgando sua situação patrimonial, econômica e financeira, seguindo padrões, regras, obrigações e deveres de forma legal e real, é feito através do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), disponibilizado no site (www.tse.jus.br), onde ocorre a prestação de contas dos partidos políticos.

2.2 Arrecadação

2.2.1 Recursos de Campanha

Recursos de campanhas são todos os bens, valores e serviços aplicados em campanhas eleitorais por partidos políticos e candidatos. Esses recursos podem ser financeiros ou estimados (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018).

As espécies de recursos são definidas no Art. 17 da Resolução n.º 23.553/2017, conforme abaixo:

Art. 17. Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente são admitidos quando provenientes de: I – recursos próprios dos candidatos; II – doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas; III – doações de outros partidos políticos e de outros candidatos; IV – comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político; V – recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes: a) do Fundo Partidário, de que trata o Art. 38 da Lei n.º 9.096/1995; b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos; d) de contribuição dos seus filiados; e) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação; f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos. VI – Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018).

Os recursos financeiros são arrecadações em dinheiro, cheques, transferências eletrônicas, boletos de cobrança, cartões de débito e de crédito, que servem para efetivar os gastos de campanha. Conforme o manual do CRC o candidato poderá fazer a utilização de recursos próprios até o limite de gastos do cargo que concorre. As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), inclusive na hipótese de doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia, só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação. As consequências da utilização dos recursos recebidos em

desacordo com estas normas serão apuradas e decididas por ocasião do julgamento da prestação de contas (MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL, 2018).

O partido poderá aplicar recursos próprios na campanha, arrecadados em anos anteriores à eleição, ou, no próprio ano eleitoral, advindos de doação de pessoas físicas, contribuições estatutárias, sobras de outras campanhas, comercialização, ou, alienação de bens, serviços ou promoção de eventos, rendimentos de aplicações financeiras (CAPRIO, 2018). Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas (MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL, 2018).

O Tribunal Superior Eleitoral deferiu que os partidos políticos e candidatos não podem receber, direto ou indiretamente valores de acordo em algumas situações.

A resolução Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.553/2017, determina que:

Art. 33. É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - Pessoas jurídicas; II - Origem estrangeira; III - pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública. § 1º A vedação prevista no inciso III não alcança a aplicação de recursos próprios do candidato em sua campanha. § 2º O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira (TSE nº 23.553, 2017).

Em relação à arrecadação de recursos é permitido aos candidatos e partidos políticos arrecadar recursos, até o dia da eleição, ou até o dia da eleição de segundo turno, caso haja candidato ao cargo majoritário na disputa. Após o prazo fixado, é permitida a arrecadação de recursos, exclusivamente, para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo final para entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018).

2.3 Gastos Eleitorais

Para alcançar o objetivo de eleger-se ao poder, candidato (e partidos) realizam despesas para apresentar suas propostas e pedir o voto popular. Essas despesas realizadas por candidato e/ou partido, durante uma eleição, são classificadas pela legislação eleitoral de gastos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, Art. 26) (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018).

São considerados gastos eleitorais:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997; Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação; Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral; Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas; Correspondências e despesas postais; Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições; Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a

candidatos e a partidos políticos; Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados; Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura; Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita; Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais; Custos com a criação e inclusão de páginas na internet e com impulsionamento, de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no País; Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral; Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos; Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral (MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL, 2018).

Os gastos de campanha poderão somente ser pagos com cheque nominal ou por transferência eletrônica na conta específica, sendo que, os gastos eleitorais contratados pelos candidatos serão de sua inteira responsabilidade, podendo os partidos políticos ficarem responsáveis apenas pelos gastos que forem por eles assumidos, com a devida concordância de seu órgão nacional de direção partidária e do credor, a comprovação dos gastos devem ser feitos mediante provação fiscal, contendo a identificação correta dos dados. (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018). Como base na resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.553/2017, os limites de gastos para os senadores será:

Figura 1 – Senador – Limite de gastos

		Limite do gasto eleitoral
Parâmetro do limite de gasto		1º turno
I	UF com até dois milhões de eleitores	R\$ 2.500.000,00
II	UF com mais de dois milhões e até quatro milhões	R\$ 3.000.000,00
III	UF com mais de quatro milhões e até dez milhões	R\$ 3.500.000,00
IV	UF com mais de dez milhões e até vinte milhões	R\$ 4.200.000,00
V	UF com mais de vinte milhões de eleitores	R\$ 5.600.000,00
Considerar para enquadramento o número de eleitores em 31/5/2018		Art. 5º - § 2º

Fonte: Manual de Contabilidade Eleitoral (2018).

2.4 Prestação de Contas

O ato de prestar contas é mais uma exigência legal que pode ser entendida como uma obrigação perante a sociedade para que os partidos e candidatos evidenciem como foram obtidos e como foram gastos os recursos de campanha. A preocupação com o controle dos recursos movimentados em campanhas eleitorais é algo que suscita inquietação haja vista o tradicional interesse daqueles que doam sobre os eleitos. Esse problema, no entanto, pode ser minimizado com um processo público e transparente de prestação de contas (SALLABERRY, 2012).

A legislação eleitoral determina que os candidatos e os diretórios partidários devem prestar contas à Justiça Eleitoral em todas suas esferas (Nacional, Estadual, Distrital e Municipal). A entrega da prestação de contas é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido movimentação financeira, durante o período eleitoral. Com isso, a comprovação da ausência de movimentação financeira se dá por meio da apresentação dos extratos bancários zerados,

compreendidos no período da campanha, ou de declaração firmada pelo gerente da instituição financeira (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018).

De acordo com a Resolução-TSE nº 23.553/2017, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2018, a prestação de contas tem de ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) (TSE, 2018). O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) é utilizado pela Justiça Eleitoral desde 2002 e é destinado à elaboração da prestação de contas de candidatos e partidos políticos nas eleições ordinárias (gerais ou municipais) e também aplicado para as eleições suplementares realizadas no País (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018). De acordo com o Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral, como base o art. 28 da lei 9.504/1997, os candidatos e seus partidos, devem entregar a justiça eleitoral:

Os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento; • Relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados. As Prestações de Contas também devem conter, cumulativamente: a indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos políticos ou dos candidatos doadores; • A especificação dos respectivos valores doados; • A identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores (MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL, 2018).

Segundo o Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (2018), a prestação de contas finais referentes aos candidatos e seus partidos devem ser enviados a Justiça eleitoral até o ultimo dia estabelecido pela lei 9.504/1997, art. 29, inciso III. Para segundo turno, devem apresentar todas movimentações referentes aos dois turnos como imposto na mesma lei, inciso IV. (CONTABILIDADE ELEITORAL, 2018).

As prestações de contas finais somente serão consideradas recebidas pela Justiça Eleitoral quando for emitido o extrato da prestação de contas pelo SPCE, ao final do processo de envio, e quando os prestadores de contas entregarem os documentos que integram a prestação de contas até o fechamento do protocolo dos órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 58 da Resolução-TSE nº 23.553/2017 (TSE, 2018).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa se classifica quanto aos objetivos como explicativa, quanto à abordagem do problema como qualitativa e quanto aos procedimentos como bibliográfica, documental e estudo de caso.

A pesquisa explicativa, de acordo com Vergara (2013, p. 47) “tem como principal objetivo esclarecer quais fatores contribuem de alguma forma para a ocorrência de determinado fenômeno”. O objetivo básico da pesquisa explicativa é a identificação dos fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência de um fenômeno. (GIL, 2010).

De acordo com Farias Filho e Arruda Filho (2015), a abordagem qualitativa consiste no o estudo dos conceitos, analisa e interpreta os resultados em formato de texto, bem como,

utiliza de técnicas numéricas para expor o resultado obtido, seja através de gráficos ou tabelas. Esta pesquisa é qualitativa porque irá analisar a prestação de contas dos candidatos ao Senado de Minas Gerais.

A pesquisa bibliográfica segundo Gil (2017) baseia-se em material já publicado, como: livros, revistas, jornais teses, material impresso e anais de eventos científicos. Tem como objetivo expor os fundamentos acerca do objeto de estudo. Refere-se também à pesquisa bibliográfica, pelo fato de muitas informações serem retiradas de diversas bibliografias, documentos, leis, decretos, resoluções e outros materiais informativos, os quais proporcionarão a construção da lógica e da compreensão ante ao objeto da pesquisa.

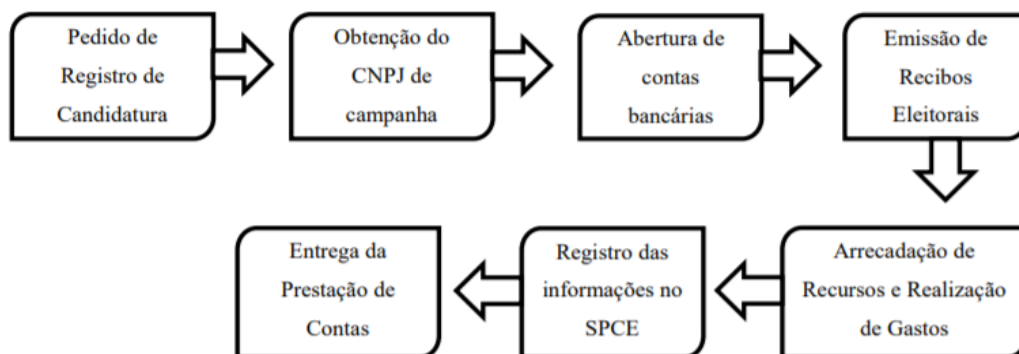
Quanto aos procedimentos, caracteriza-se como documental, uma vez que foram utilizados documentos como Receitas, Despesas, e pesquisas eleitorais dos candidatos que fazem parte da amostra assim como Manual de Prestação de contas Eleitorais (MPCE), Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), e autores que abordam sobre o tema para que haja fundamentação dos conceitos e teorias apresentadas.

O estudo foi realizado através da prestação de contas de candidatos a eleição do Senado de Minas Gerais no ano de 2018, foram extraídas as receitas e despesas declaradas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), foi realizada uma análise das prestações de contas eleitorais para avaliar se foram condizentes com as informações prestadas. Os 5 (cinco) candidatos ao senado de Minas Gerais que foram pesquisados foram: Carlos Viana (PHS), Dilma Rousseff (PT), Dinis Pinheiro (SD), Rodrigo Pacheco (DEM) e Rodrigo Paiva (NOVO).

4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O estudo foi realizado com os candidatos que tiveram a maior probabilidade de serem eleitos como Senadores de Minas Gerais no ano de 2018, como a tabela demonstra segundo as pesquisas eleitorais do Ibope no dia 27 de outubro de 2018 (um dia antes das eleições). Procedimentos iniciais e legais desde a candidatura até a prestação de contas eleitoral referente ao período de 2018. O processo exigido para prestação de contas está evidenciado na figura 2 em forma de fluxograma, ele contém todas as etapas para finalizar a entrega de prestação de contas, conforme abaixo.

Figura 2 - Fluxo do processo para prestação de contas



Fonte: Manual de Prestação de Contas Eleitoral (2018)

O candidato deve seguir as etapas mencionadas, orientado pelo seu contador, que é o profissional habilitado e responsável, por gerar estas informações, após realizar estes processos o candidato já está apto a realizar as receitas e despesas originadas da conforme a movimentação da campanha eleitoral, e realizar corretamente a entrega de prestação de contas à justiça eleitoral.

4.1 Procedimentos realizados pelo contador no processo de elaboração de prestação de contas no SPCE 2018

O contador faz o registro dos fatos contábeis ocorridos, ou seja, receitas e despesas. O sistema de prestação de contas eleitoral (SPCE), orienta como executar os registros mediante as diretrizes e a legislação eleitoral. O contador profissional habilitado é extremamente relevante nesta execução de escrituração contábil conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade, segundo as regras da legislação eleitoral.

O Sistema de Prestação de Contas eleitoral disponibiliza um plano de contas para padronizar os lançamentos contábeis, de acordo com o padrão estabelecido, para campanhas eleitorais, e seguindo a legislação, para atender usuários destas informações. O candidato deve enviar ao seu contador todas as movimentações ocorridas para que os registros sejam realizados, para contemplar a transparência. Logo após, o contador deverá instalar o Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE) disponibilizado no endereço eletrônico do TSE (<http://www.tse.jus.br>), e seguir as instruções.

O TSE disponibiliza todas as informações para utilizar e bem como executar os procedimentos necessários para o cadastro até a prestação de contas dos candidatos, efetuadas pelo sistema, o manual de utilização do sistema também está disponível para acesso. A figura 3 demonstra a página inicial do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE), que o contador utiliza para executar os registros contábeis:

Figura 3 - Tela inicial do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral



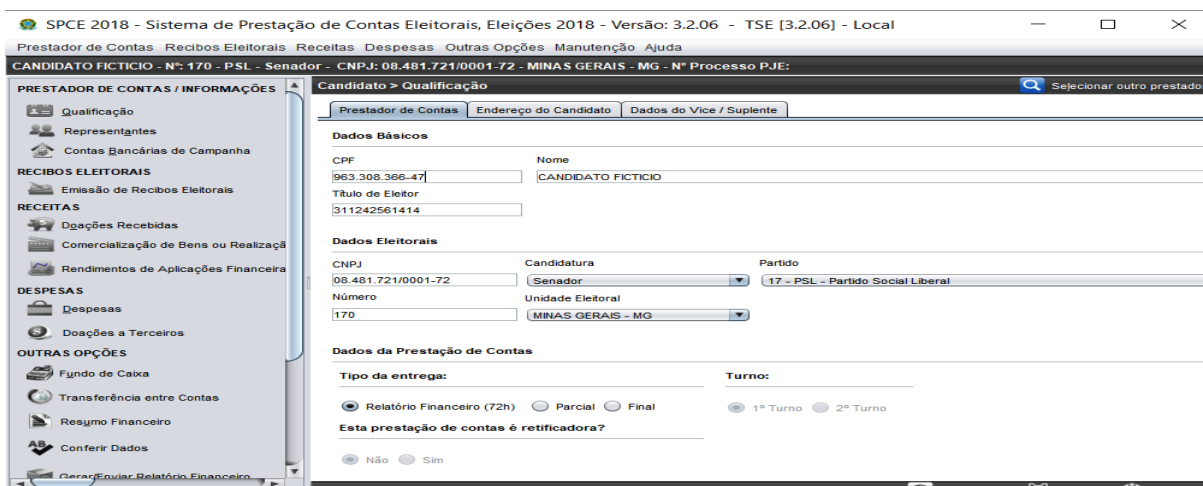
Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (2018)

A figura 4 apresenta a tela de início de todo o processo de prestação de contas. Nesse momento o contador deve preencher os dados solicitados no campo de qualificação do candidato. Na primeira aba, deve ser preenchido a identificação do candidato, os dados eleitorais e os dados da prestação de contas. Este último exige atenção para ser selecionado conforme os prazos para a entrega das informações à Justiça Eleitoral. Na aba seguinte, é obrigatório o preenchimento do endereço para comunicação com a Justiça Eleitoral, e, na próxima aba, são adicionados os elementos cadastrais e os dados de candidatura do vice / suplente.

No menu lateral é possível acessar o item “Representantes”, onde são cadastrados os dados básicos e o endereço dos representantes do candidato. É obrigatório constituir representantes para as funções de contador e advogado, sendo necessária a inclusão no sistema do número de inscrição do Conselho Regional de Contabilidade e da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, e, por opção, a indicação de um administrador financeiro.

Após o cadastro dos responsáveis pela prestação de contas, no item “Contas Bancárias de Campanha”, devem ser cadastradas todas as informações referentes às contas bancárias abertas exclusivamente para registrar a movimentação financeira da campanha eleitoral. Ao cadastrar essa conta bancária, deve ser selecionada a opção de fonte de recursos, de acordo com a destinação das contas, se destinada a recebimento do repasse do Fundo Partidário ou de Outros Recursos. Ainda no mesmo item, o Contador terá a opção de efetuar a conciliação bancária no momento de entrega da prestação de contas final, quando ainda existir ausência de lançamentos no extrato bancário, para ajustar o saldo final da prestação com o do extrato bancário.

Figura 4 - Processo de Prestação de Contas / Informações

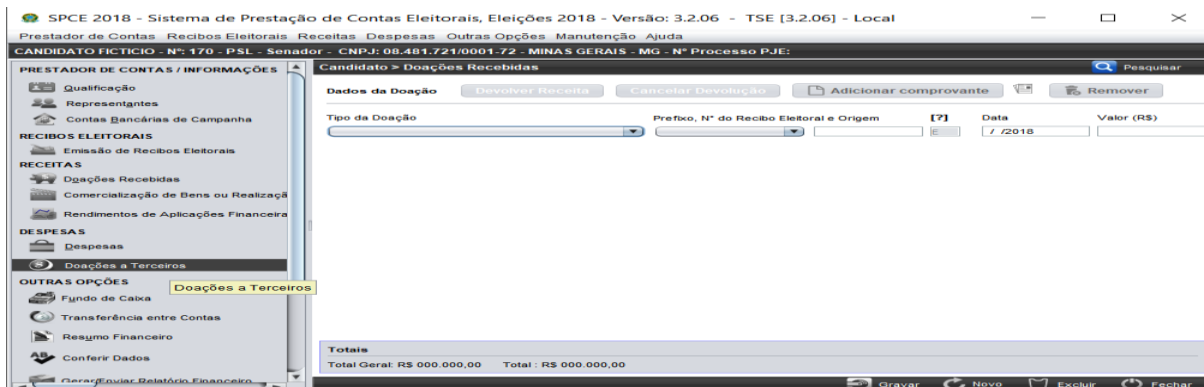


Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (2018)

Em seguida, no item “Emissão de Recibos Eleitorais”, deve ser gerada uma faixa de recibo eleitoral indicando a quantidade de recibos que o prestador de contas pretende utilizar durante a campanha, podendo posteriormente solicitar uma nova faixa de recibo, caso necessário. Ressalvadas as situações previstas na legislação eleitoral, para cada arrecadação de recurso ou doação recebida no decorrer da campanha, deve ser emitido um recibo eleitoral com numeração exclusiva, obedecendo à ordem cronológica na sequência do recebimento da

doação. Terminado todo esse processo, o SPCE está pronto a ser alimentado com os dados das receitas e despesas auferidas pelo candidato durante a campanha. Para a contabilização das receitas no SPCE, a tela de lançamentos onde ocorre o registro das informações, o contador deve identificar a natureza segundo o fato gerador, podendo ser classificadas como “Doações Recebidas”, “Comercialização de Bens ou Realização de Eventos” ou “Rendimentos de Aplicações Financeiras”, conforme evidenciado na figura abaixo:

Figura 5 - Tela Lançamento de Receitas

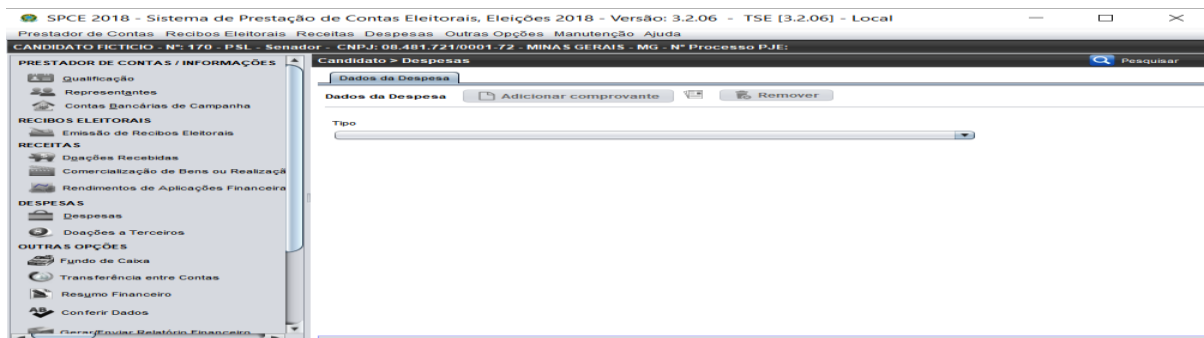


Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (2018)

Nas opções de Receitas devem ser registrados todos os recebimentos de recursos para o desenvolvimento da campanha. Registra-se de acordo com os tipos de recursos em razão da sua origem ou da forma como são recebidos. No ato do lançamento, o contador deve se atentar para as fontes permitidas pela legislação. Os recursos originários de fontes não identificadas ou vedadas não podem ser utilizados na campanha. No item “Doações Recebidas” devem ser registradas as arrecadações financeiras e as doações estimáveis em dinheiro, observando o agrupamento que identifica a origem dos recursos, sendo discriminado o tipo de doação, assim como os dados do seu doador e a forma que se deu o recebimento da doação.

As aplicações dos recursos de campanha constituem-se como gastos eleitorais que devem ser contabilizados nas opções de Despesas no SPCE, o contador deve identificar a natureza em razão do desembolso ou do destino dos recursos, podem ser classificadas como “Despesas” ou “Doações a Terceiros”, as quais são demonstradas na seguinte figura:

Figura 6 - Tela de lançamento de despesas



Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (2018).

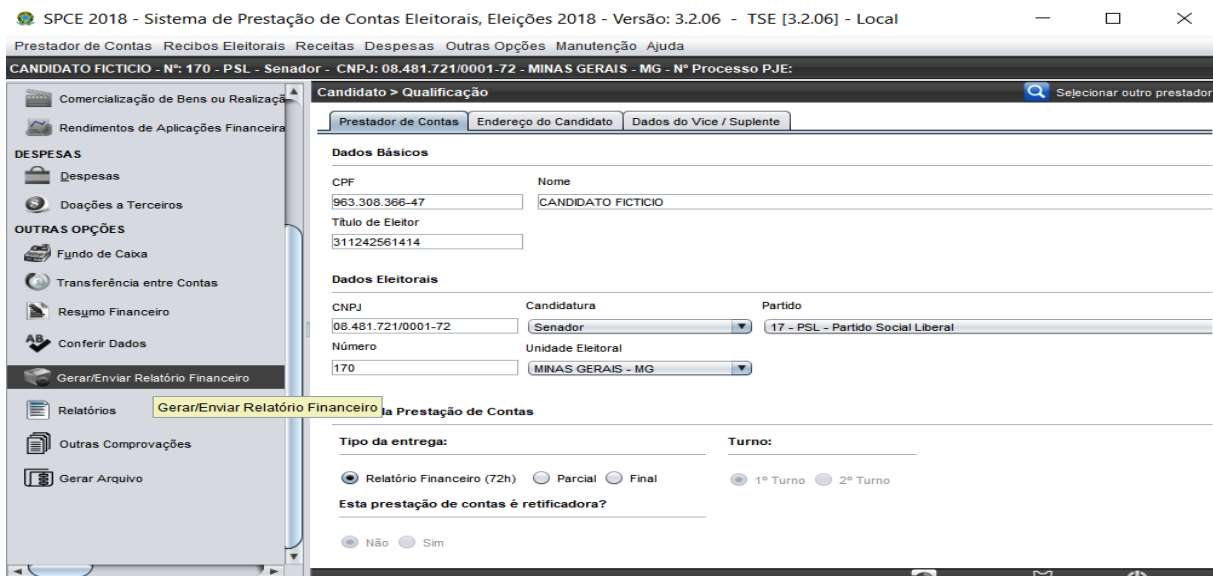
Nas opções de “Despesas” devem ser registrados todos os dispêndios ocorridos durante a campanha eleitoral, atentando-se para a sua espécie e os detalhes do pagamento, se pago através dos recursos do Fundo Partidário ou de Outros Recursos.

No item “Despesa” será necessário selecionar o tipo da despesa, dentre as opções listadas pelo sistema. É necessário também inserir os dados do fornecedor e selecionar a espécie da comprovação da despesa. Na aba “Detalhamento da Despesa” deve ser informado os dados referentes à sua descrição, quantidade de itens adquiridos e o valor unitário.

Quando a despesa é paga no ato da sua contratação, as informações do pagamento devem ser registradas na aba “Datas do Pagamento”, sendo necessário informar se a despesa foi paga com recursos do Fundo Partidário ou com Outros Recursos, bem como detalhar a forma de pagamento: se paga por meio de cheque, transferência eletrônica ou em espécie. Já quando a despesa não for paga no ato da sua contratação, também é possível registra-la com a ausência dos dados de pagamento. Nesse caso, o sistema classificará tal fato como dívida de campanha; porém, quando houver o pagamento, cadastrá-lo-á normalmente, editando a despesa e gravando os dados na mesma aba.

Posteriormente a verificação do resultado final, a prestação de contas já poderá ser gerada na opção “Gerar/Enviar Prestação de Contas” e transmitida à Justiça Eleitoral, conforme a figura 7 abaixo.

Figura 7 - Entrega da prestação de contas



Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (2018)

Após a transmissão dos dados, o sistema emitirá o Extrato da Prestação de Contas representando a efetiva entrega em meio eletrônico, que deve ser impresso e assinado pelo candidato e vice; pelo administrador financeiro, se houver; e pelo contador. Em seguida, o prestador de contas deve entregar o Extrato da prestação de contas ao Cartório Eleitoral responsável (juntamente com os documentos exigidos na legislação, exceto para a prestação simplificada) que fará o protocolo, para que possam ser examinados pelo setor de análise técnica e encaminhados ao Juiz Eleitoral para julgamento.

As movimentações ocorridas referente aos candidatos estão disponibilizados todos os usuários tem acesso, podem ser verificados e consultados a qualquer momento, todos os registros executados no sistema SPCE, conforme abaixo:

Figura 8 – Prestação de contas Carlos Viana, limite de gastos, receitas e despesas



Fonte: Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas (2018).

Como pode ser observado na figura 8, não ocorreram dívidas de campanha não quitadas pelo candidato até a data de apresentação da prestação de contas, um total das despesas contratadas (R\$ 669.676,41), caso contrário o partido passa a responder solidariamente por todas as dívidas. O candidato não auferiu sobras financeiras de campanha, sendo todo o valor arrecadado (R\$ 669.676,62) de doações de recursos financeiros de pessoa física aplicados nas despesas eleitorais (R\$ 669.676,41), conforme verificado pelo confronto entre o total de recursos financeiros e o total de despesas pagas, não sendo necessária a transferência de valores para a conta bancária específica do diretório municipal do PHS.

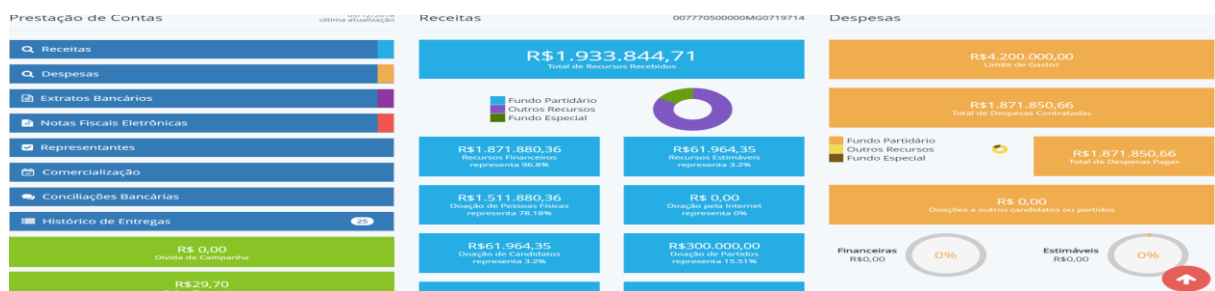
Figura 9 – Prestação de contas Dilma Rousseff, limite de gastos, receitas e despesas



Fonte: Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas (2018).

Como pode ser observado na figura 9 não ocorreram dívidas de campanha não quitadas pela candidata até a data de apresentação da prestação de contas, sendo o total das despesas contratadas (R\$ 4.165.774,01), caso contrário o partido passaria a responder solidariamente por todas as dívidas. A candidata auferiu sobras financeiras de campanha (R\$ 36.104,81), sendo todo o valor arrecadado (R\$ 4.201.928,82) de doações de recursos financeiros de pessoa física aplicados nas despesas eleitorais (R\$ 669.676,41), conforme verificado pelo confronto entre o total de recursos financeiros e o total de despesas pagas, sendo necessária a transferência de valores para a conta bancária específica do diretório municipal do PT.

Figura 10 – Prestação de contas Dinis Pinheiro, limite de gastos, receitas e despesas



Fonte: Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas (2018).

Como pode ser observado na figura 10, o total de receitas arrecadadas durante a campanha do candidato foi de R\$ 1.933.844,71, sendo R\$ 1.871.880,36 provenientes de doações de recursos financeiros e R\$ 61.964,34 oriundos de doações de recursos estimáveis em dinheiro. Entende-se, também, que o candidato cumpriu o que a lei determina em relação ao limite de gastos para a campanha eleitoral de 2018, que foi de (R\$ 4.200.00,00), valor individualizado estabelecido e divulgado pelo TSE, sendo verificado um total de despesas no valor de R\$ 1.871.850,66.

O candidato auferiu sobras financeiras de campanha (R\$ 29,70), sendo todo o valor arrecadado (R\$ 1.933.844,71) de doações de recursos financeiros de pessoa física aplicados nas despesas eleitorais (R\$ 1.871.850,66), conforme verificado pelo confronto entre o total de recursos financeiros e o total de despesas pagas, sendo necessária a transferência de valores para a conta bancária específica do diretório municipal do SD.

Figura 11 – Prestação de contas Rodrigo Pacheco, limite de gastos, receitas e despesas



Fonte: Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas (2018).

Como pode ser observado na figura 11 não ocorreram dívidas de campanha não quitadas pelo candidato até a data de apresentação da prestação de contas, o total das despesas contratadas (R\$ 3.704.500,34), corresponde ao total de despesas pagas, caso contrário o partido passa a responder solidariamente por todas as dívidas.

Ainda foi verificado que o candidato não auferiu sobras financeiras de campanha, sendo todo o valor arrecadado (R\$ 3.819.830,35) de doações de recursos financeiros de pessoa física aplicados nas despesas eleitorais (R\$ 3.704.500,34), conforme verificado pelo confronto entre o total de recursos financeiros e o total de despesas pagas, não sendo necessária a transferência de valores para a conta bancária específica do diretório municipal do DEM.

Figura 12 – Prestação de contas Rodrigo Paiva, limite de gastos, receitas e despesas



Fonte: Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas (2018).

Como pode ser observado na figura 12, não ocorreram dívidas de campanha não quitadas pelo candidato até a data de apresentação da prestação de contas, o total das despesas contratadas (R\$ 118.299,70), corresponde ao total de despesas pagas, caso contrário o partido passa a responder solidariamente por todas as dívidas.

Ainda foi verificado que o candidato auferiu sobras financeiras de campanha R\$ 6.830,30, sendo todo o valor arrecadado (R\$ 134.673,17) de doações de recursos financeiros de pessoa física aplicados nas despesas eleitorais (R\$ 118.299,70), conforme verificado pelo confronto entre o total de recursos financeiros e o total de despesas pagas, sendo necessária a transferência de valores para a conta bancária específica do diretório municipal do partido NOVO.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar o processo de prestação de contas dos candidatos referente a campanha eleitoral de 2018. Os processos para registro das movimentações contábeis, receitas e despesas referentes a campanha eleitoral foram descritos conforme

solicitado no Manual de Prestação de contas de Campanha Eleitoral (MPCE), elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Foi realizado um estudo de caso referente aos cinco candidatos com probabilidade de ganhar a eleição, com a finalidade de consultar as informações sobre a prestação de contas. De acordo com os dados obtidos, foi possível constatar que no ano de 2018 os candidatos que obtiveram mais votos, não são necessariamente os que mais arrecadaram e mais gastaram em propagandas, visto que a candidata que mais gastou não foi eleita.

O TSE orienta todos os candidatos como fazer para registrar as receitas e despesas, e que se torne a cada ano mais transparente, e que todos tenham acesso a estas informações e que sejam sempre divulgados a todos os usuários. De acordo com os procedimentos evidenciados, na demonstração o papel do contador é extremamente relevante, para o sucesso da prestação de contas. O contador deve seguir as orientações evidenciadas no SPCE, e fazer a escrituração contábil de forma correta, conforme a legislação eleitoral, e o Conselho Federal de Contabilidade estabelece.

A análise realizada no estudo de caso constatou que os candidatos atenderam aos requisitos legais. Todas as informações das prestações de contas encontram-se disponíveis para acesso no site do TSE, não sendo possível o acesso a toda a documentação obrigatória, que comprove a prestação de contas.

Portanto este estudo foi fundamental para entendermos, como ocorre o processo de prestação de contas, documentos exigidos, papel do contador, legislação eleitoral, como usar os sistemas SPCE e contribuir positivamente e tempestivamente, para todos os usuários.

Como pesquisas futuras são sugeridas novas investigações com outros candidatos à outros cargos, em diversas regiões do Brasil, para verificar se ocorreram irregularidades na campanha eleitoral e na prestação de contas.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo, **Ciência Política**. 10ª ed. São Paulo. ed. Malheiros 2000.

BRASIL, 2018. TSE. **Sistema de Requisição de Recibos Eleitorais (SER) – Eleições 2018**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-eleicoes-2018/sistema-de-recibos-eleitorais-sre-eleicoes-2018>. Acesso em: 01 abr 2019.

BRASIL 2018. TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Manual de Candex: Módulo Externo do Sistema de Candidaturas**. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/manual-do-usuario-candex-2018>. Acesso em 04 nov 2019.

BRASIL, 2018. TSE Tribunal Superior Eleitoral. **Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais**. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso 18 nov 2019.

CÂNDIDO, Joel José. **Direito eleitoral brasileiro**. 13. ed. rev. e atual Bauru, SP:2009.

CAPRO, Fernanda. Eleições 2018: **Arrecadação de recursos para campanha 2018**. Disponível em: <https://fernandacaprio.jusbrasil.com.br/artigos/616293570/eleicoes-2018-arrecadacao-de-recursos-para-campanha>. Acesso em: 05 mar. 2019.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **CONTABILIDADE ELEITORAL: Da Teoria à Prática**. 2018. Disponível em: <http://www.cresp.org.br/portal/publicacoes/livros/contabilidade-eleitoral.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria geral do estado e ciência política**. 2. ed. ver., atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CUNHA, Joice. **CONTABILIDADE ELEITORAL: Uma oportunidade para empresas contábeis**. 2018. Disponível em: <<https://contadores.contaazul.com/blog/contabilidade-eleitoral-uma-oportunidade-para-empresas-contabeis>>. Acesso em: 06 mar. 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Estadão: Disponível em: **Contabilidade Eleitoral – a necessária evolução**
<<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/contabilidade-eleitoral-a-necessaria-evolucao/>>
Acesso em: 01 abr 2019

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio J. M. **Planejamento da pesquisa científica**. 2. São Paulo Atlas 2015.

FRIEDE, Roy Reis. **Ciência política e teoria geral do Estado: incluindo 54 diagramas explicativos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

FRIEDE, Roy Reis. **Curso Constitucional e teoria geral do Estado: 2º ed.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

FERREIRA, Ricardo J. **Contabilidade Básica: 7. Ed.** Ferreira, 2009.

GAZETA DO POVO 2018. Disponível em: **Resultado das eleições 2018**.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 3. ed. rev. e atual Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

JUNIOR, Arnaldo Oliveira. **Legislação Eleitoral**. Ed. Mandamentos.2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 11ª ED. São Paulo: Atlas.2015.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3. ed. atual. e ampla. São Paulo: Atlas, 2015.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez; BEGALLI, Glaucos Antônio. **Elaboração e Análise das demonstrações financeiras**. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2015.

PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais**. 4. ed. rev. e atual São Paulo: Atlas, 2008.

RIBEIRO, João Ubaldo. **Política: quem manda, por que manda, como manda**. 11º ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

RODRIGO Pacheco (DEM) e Carlos Viana (PHS) **são eleitos senadores em Minas Gerais**. 2019.

RODRIGUES, Luiz Fernando; SALLABERRY, Jonatas Dutra. **Aspectos legais e contábeis da prestação de contas eleitorais para as eleições de 2012**: uma análise empírica à luz da legislação vigente. Revista Brasileira de Contabilidade, [S.l.], n. 199, p. 61-75, jul. 2013. ISSN 2526-8414. Disponível em: Acesso em: 22 abr 2019

SÁ, A. Lopes de. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTANA, Jair Eduardo; GUIMARÃES, Fábio. **Direito eleitoral: para compreender a dinâmica do poder político**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004

SILVA, Alexandre Alcântara da. **Estrutura, Análise e Interpretação das Demonstrações Contábeis**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SPCE, Sistema de Prestação de Contas Eleitoral. Baixado em 02 out 2019

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luiz Bolzan. **Ciência Política e Teoria dos Estado**. 8º ed. rev e atual. 2014

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **Partidos políticos brasileiros: das origens ao princípio da autonomia político-partidária**. Criciúma: Unesc, 2010.